



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5643, de 2019, que Acrescenta dispositivo à
Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de
violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial,
pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Paulo Paim

13 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.643, de 2019 (PL nº 5.952, de 2016), do Deputado Ronaldo Carletto, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.643, de 2019 (PL nº 5.952, de 2016, na origem), de autoria do Deputado Ronaldo Carletto, que tem como objetivo garantir à vítima de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

O art. 1º define o objeto da matéria, enquanto seu art. 2º acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que trata do atendimento à vítima de violência sexual, a fim de enunciar, na norma, a regra de preferência proposta. O art. 3º, por fim, prevê que a lei proveniente da aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que o atendimento dessas vítimas, em situação de extrema vulnerabilidade, deve ser realizado de forma ágil, a fim de evitar a desistência dos procedimentos legais preconizados.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que examinaram o texto em caráter conclusivo.

No Senado, foi encaminhada à análise da CDH e, em seguida, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre temas relacionados à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher, proteção à família e proteção da infância, adolescência e juventude, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. O PL é regimental, portanto.

Constata-se que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria busca a proteção das vítimas de violência sexual, estabelecendo a prioridade de atendimento junto às Defensorias Públicas.

O índice de violência sexual no Brasil é alarmante e assustador e aumenta vertiginosamente a cada dia, exigindo das autoridades providências enérgicas e céleres, para proteger a população e permitir a adequada e efetiva aplicação da pena aos criminosos.

Pesquisa intitulada “Visível e Invisível: a Vitimização de mulheres no Brasil”, elaborada pelo Instituto Datafolha, por encomenda do Fórum



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Brasileiro de Segurança Pública, no período de 9 a 13 de janeiro de 2023, mostrou que 11,6% das mulheres entrevistadas foram vítimas de violência física no ano passado, o que representa um universo de cerca de 7,4 milhões de brasileiras. Isso significa que **14 mulheres foram agredidas com tapas, socos e pontapés por minuto.**

Entre as outras formas de violência citadas, as mais frequentes foram as ofensas verbais (23,1%), perseguição (13,5%), ameaças de violências físicas (12,4%), ofensas sexuais (9%), espancamento ou tentativa de estrangulamento (5,4%), ameaça com faca ou arma de fogo (5,1%), lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado (4,2%) e esfaqueamento ou tiro (1,6%).

A pesquisa também trouxe um dado inédito: **uma em cada três brasileiras com mais de 16 anos sofreu violência física e sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida.**

São, portanto, mais de 21,5 milhões de mulheres vítimas de violência física e/ou sexual por parte de parceiros íntimos ou ex-companheiros, representando **33,4% da população feminina** do País. A média global, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, fica em 27%.

A pesquisa também mostrou que o **número de mulheres que foi até uma Delegacia da Mulher aumentou desde 2021**, passando de 11,8% naquele ano para 14% em 2023. Outras formas de denúncia consistiram em ligar para a Polícia Militar (190) (4,8%), fazer um registro eletrônico (1,7%) ou entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher pelo Disque 180 (1,6%).

As razões citadas pelas mulheres que não procuraram as autoridades foram: 38% resolveram sozinhas, **21,3% não acreditavam que a polícia pudesse oferecer solução** e 14,4% julgaram que não tinham provas suficientes.

Tais dados evidenciam que, também, a demora no atendimento e na tomada de providências cabíveis para a investigação e propositura da respectiva ação penal acarretam a falta de confiança na ação efetiva do poder público, e o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atraso na tomada de providências pode tornar-se um impedimento para a correta aplicação da lei bem como uma violação do princípio da efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Cumpre lembrar, por fim, que nosso país é uma das nações que se comprometeram a combater toda forma de violência contra a mulher por ocasião da ratificação e promulgação da Convenção de Belém do Pará, que visa prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Entre outras obrigações a que se sujeitou o Brasil, consta o estabelecimento de procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeita a violência e de mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar a reparação do dano e compensação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.643, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 13/09/2023 às 11h - 62ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MAURO CARVALHO JUNIOR

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5643/2019)

NA 62^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de setembro de 2023

Senador Flávio Arns

Presidente Eventual da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa